



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº142/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento do programa internacional de dupla diplomação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Aprovar** o Regimento do programa internacional de dupla diplomação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Marcelo Bregagnoli**  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 10:58:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179350

Código de Autenticação: fef5d8d185



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DO IFSULDEMINAS**

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação, visa permitir aos estudantes do IFSULDEMINAS e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, a obtenção de diplomas reconhecidos por ambas as instituições, conforme os termos dos convênios específicos.

Parágrafo Único. O Programa possibilita a troca de práticas pedagógicas, a aproximação de currículos, o reconhecimento mútuo de disciplinas e de conteúdos curriculares, a pesquisa em cooperação e a mobilidade acadêmica internacional.

Art. 2º A implementação do Programa fica condicionada à existência de convênio de cooperação internacional específico entre o IFSULDEMINAS e a instituição de ensino superior estrangeira que tenha programas internacionais de mobilidade voltados à Dupla Diplomação.

§ 1º A proposta de formalização de convênio deve ser encaminhada pelo setor interessado à Coordenadoria-Geral de Relações Internacionais (CGRI), ligada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

§ 2º A minuta de convênio deve ser aprovada, inicialmente pelo Colegiado do curso pleiteado, seguido da aprovação pela CGRI e pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFSULDEMINAS e, posteriormente, ser encaminhada para análise e aprovação do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO II – DO CONVÊNIO, ANÁLISES, EQUIVALÊNCIA DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA**

Art. 3º Todas as tratativas de Dupla Diplomação devem ser realizadas por meio de um convênio específico, por intermédio da CGRI do IFSULDEMINAS e deverá, no mínimo, estabelecer os seguintes aspectos:

I - Critérios gerais de seleção dos estudantes participantes;

II - Condições para o aceite dos estudantes participantes;

III - Documentação necessária a ser expedida por cada instituição;

IV - Informações gerais sobre o plano de estudos e as responsabilidades das instituições envolvidas e dos estudantes, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular, relação de disciplinas obrigatórias e relação de disciplinas consideradas equivalentes;

V - Menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico.

Art. 4º As tratativas iniciais para o estabelecimento das propostas de Dupla Diplomação poderão ocorrer pela CGRI ou pela Coordenação de Curso interessada.

§ 1º. Quando a tratativa inicial for proveniente da Coordenação de Curso, ela deverá informar previamente à CGRI sobre o interesse para que obtenha informações gerais sobre o processo de Dupla Diplomação, seus processos e critérios de elegibilidade.

§ 2º. Quando a tratativa inicial for proveniente da CGRI, ela deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso para apresentar a proposta a ser apreciada pela comunidade acadêmica.

§ 3º. A Coordenação de Curso em ambas as situações deverá apresentar a proposta de Dupla Diplomação ao Colegiado de Curso para que avalie o interesse no estabelecimento do acordo, registrando-o por meio de ata.

Art. 5º A Coordenação/Colegiado do Curso ficará responsável pela análise das matrizes curriculares de ambas instituições, a fim de elaborar a tabela de equivalência de aproveitamento de estudos para os estudantes estrangeiros que desejam obter o diploma pelo IFSULDEMINAS.

§ 1º O reconhecimento das disciplinas cursadas integralmente pelo estudante estrangeiro em sua instituição de ensino de origem, deverá ser examinado por meio de um processo de equivalência de conteúdos e carga horária, sendo deferido a partir da aplicação de um ou vários critérios gerais abaixo discriminados:

I - Uma disciplina da instituição estrangeira poderá ser utilizada para o aproveitamento de uma ou mais disciplinas do IFSULDEMINAS, considerando a correspondência mínima de 75% da carga horária e conteúdo;

II - Duas ou mais disciplinas da instituição estrangeira poderá ser utilizada para o aproveitamento de uma disciplina no IFSULDEMINAS, considerando a correspondência mínima de 75% da carga horária e conteúdo.

§ 2º. Será permitida a realização de exame de suficiência para as disciplinas de língua portuguesa e língua estrangeira, desde que previsto nos no estabelecimento dos convênios de Dupla Diplomação.

I. A aprovação no exame de suficiência será realizada no diário de classe até a criação de ferramenta específica para esse lançamento no sistema acadêmico SUAP-Edu.

II. Caso previsto no convênio de Dupla Diplomação, o Colegiado de Curso poderá autorizar que os estudantes realizem exame de suficiência para outras disciplinas além daquelas definidas no § 2º, caso seja solicitado pelo estudante.

a) Na análise da solicitação do exame de suficiência das disciplinas referenciadas no inciso II, o Colegiado de Curso deverá considerar a trajetória formativa do estudante, dentre outros critérios.

§ 3º. A proposta final analisada deverá ser registrada por meio de ata, com a assinatura de todos ou maioria dos membros do Colegiado de Curso.

§ 4º. A Coordenação do Curso, encaminhará a proposta aprovada para a CGRI e à PROEN do IFSULDEMINAS, para apreciação.

Art. 6º Caberá à PROEN observar se:

I - A tabela de equivalência de aproveitamento de estudos para os estudantes estrangeiros foi corretamente elaborada pelo Colegiado de Curso, considerando a carga horária mínima do curso, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas consideradas equivalentes;

Art. 7º Caberá à CGRI observar:

I - O conjunto da documentação necessária a ser expedida por cada instituição para a elaboração do acordo de Dupla Diplomação;

II - As condições gerais de seleção dos estudantes participantes no Programa

III - As informações gerais sobre o plano de estudos e as responsabilidades das instituições envolvidas e dos estudantes,

IV - A formalização do acordo específico que trata do Programa de Dupla Diplomação, devidamente assinado pelos gestores máximos de cada instituição envolvida.

V - Auxiliar à PROEN na análise descrita no inciso I do artigo 6º.

### **CAPÍTULO III - DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º O número de vagas destinadas ao Programa será estabelecido da seguinte forma:

I - Do IFSULDEMINAS para a instituição estrangeira: a depender da disponibilidade da instituição estrangeira em receber alunos, por curso ou área do conhecimento, bem como do interesse do IFSULDEMINAS e da disponibilidade orçamentária, se for o caso;

II - Da instituição estrangeira para o IFSULDEMINAS: a depender da disponibilidade de cada curso que tiver aderido ao Programa, bem como do interesse da instituição estrangeira;

III - O número de vagas poderá ser definido em acordo específico e deverá ser discutido com as instituições parceiras por meio dos seus escritórios de Relações Internacionais, em cada processo seletivo.

Art. 9º O processo seletivo será conduzido pela CGRI, com a participação das Coordenações de Curso, e será realizado a partir da publicação de edital específico.

Art. 10 O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

I - A menção à instituição estrangeira parceira;

II - O número de vagas por curso e/ou área do conhecimento;

III - O público-alvo;

IV - Os procedimentos para inscrição e os critérios de pontuação/seleção;

V - A documentação exigida;

VI - As etapas de seleção;

VII - O cronograma;

VIII - As responsabilidades dos alunos;

IX - As responsabilidades dos professores orientadores e dos coordenadores dos cursos;

X - As despesas com o Programa;

XI - O cumprimento de prazos para permanência na instituição estrangeira parceira, emissão de passagens aéreas e seguro viagem.

XII - O informativo de que o IFSULDEMINAS não se responsabiliza pelo reconhecimento dos diplomas de pós-graduação obtidos por meio do Programa de Dupla Diplomação.

Art. 11 Poderão participar do processo seletivo a que se refere o artigo anterior os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação envolvidos no Programa e que preencham os requisitos estabelecidos em cada acordo de cooperação.

Art. 12 Caberá às instituições parceiras a decisão pela aceitação do estudante selecionado pelo edital do Programa de Dupla Diplomação e a posterior emissão da carta de aceite.

### **CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA PARCEIRA**

Art. 13 Ao estudante candidato ao Programa, após ser aprovado no processo seletivo, caberá a responsabilidade de providenciar toda a documentação exigida pela universidade estrangeira.

Art. 14 O estudante deverá providenciar o Plano de Estudos (Plano de Trabalho, Contrato de Estudos ou termo similar), constando as atividades que pretende desenvolver na instituição estrangeira parceira.

§ 1º Compete à Coordenação do Curso avaliar o Plano de Estudos, em observância à proposta pedagógica do curso e à relevância do Programa Internacional de Dupla Diplomação a ser cumprido para a formação do estudante.

§ 2º Compete à CGRI o encaminhamento da candidatura do estudante para a instituição estrangeira parceira;

§ 3º Compete à instituição estrangeira parceira a aprovação final do Plano de Estudos e a emissão da carta de aceite.

## **CAPÍTULO V - DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO PARCEIRA E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

Art. 15 Os estudantes oriundos de instituição estrangeira parceira, participantes do Programa, terão seu ingresso regularizado no IFSULDEMINAS por meio de modalidade específica Programa Internacional de Dupla Diplomação, com direito à matrícula como acadêmico de convênio e vaga nas disciplinas que foram antecipadamente aprovadas no Plano de Estudos, obedecidos os respectivos pré-requisitos, com vistas ao registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na universidade de origem do estudante estrangeiro e previstas no âmbito do Programa.

Art. 16 Os estudantes do IFSULDEMINAS participantes do Programa manterão seu vínculo institucional por meio da situação de matrícula “em mobilidade acadêmica” ou termo similar.

Art. 17 Os estudantes participantes do Programa deverão ser orientados por professores do IFSULDEMINAS e da instituição estrangeira parceira.

Art. 18 Caberá aos estudantes participantes do Programa:

I - Encaminhar aos escritórios de Relações Internacionais das instituições parceiras, uma cópia do ticket aéreo e do seguro saúde internacional, quando da sua chegada na instituição;

II - Definir, juntamente com a Coordenação do Curso, quem será o professor orientador;

III - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no Programa, conforme exigências constantes do edital de seleção;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas da instituição estrangeira parceira;

V - Permanecer com vínculo no IFSULDEMINAS e na instituição estrangeira parceira durante todo o período de desenvolvimento do Programa;

VI - Acompanhar a sua situação de matrícula no IFSULDEMINAS e na instituição estrangeira parceira;

VII - Cumprir os prazos estabelecidos pelo IFSULDEMINAS e pela instituição estrangeira parceira para o desenvolvimento do Programa;

VIII - Notificar a CGRI, a Coordenação do Curso e o professor orientador sobre todo e qualquer problema que possa impedir ou dificultar o desenvolvimento das atividades do Programa;

IXI - Participar de atividades e eventos acadêmicos e culturais organizados pela CGRI, Coordenação de Curso ou pela PROEN, para divulgação do Programa e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Caberá aos professores orientadores de ambas as instituições parceiras o acompanhamento dos estudantes e a avaliação dos relatórios de atividades parciais e finais.

Art. 19 O período em que o estudante cursar disciplinas e/ou realizar atividades na instituição estrangeira parceira será contado no prazo máximo para integralização curricular no curso do IFSULDEMINAS.

Art. 20 O tempo de permanência do estudante na instituição estrangeira parceira será determinado pela Carta de Aceite, de acordo com o Plano de Estudos aprovado.

Art. 21 Poderá haver prorrogação do período de mobilidade acadêmica nas seguintes situações:

I - Para a finalização do Programa;

II - Para a participação em projetos de ensino, extensão, inovação e pesquisa científica na própria instituição estrangeira parceira;

III - Para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estudante que necessitar de prorrogação de prazo deverá formalizar a solicitação junto à CGRI, no mínimo, 60 dias antes do término do prazo, com as devidas justificativas e com a aprovação dos professores orientadores;

§ 2º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso I caberá à instância competente indicada pela instituição estrangeira parceira, bem como ao Colegiado do Curso no IFSULDEMINAS, que deverá emitir um parecer em que conste, no mínimo: o nome completo do estudante, a aprovação do pedido de prorrogação e o novo prazo para finalização do Programa por parte do estudante;

§ 3º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso II caberá à instância competente indicada pela instituição estrangeira parceira, bem como à Coordenação do Curso no IFSULDEMINAS;

§ 4º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso III caberá à Coordenação do Curso no IFSULDEMINAS, bem como à Unidade Organizacional responsável pela formalização de estágios;

§ 5º As Instituições responsáveis pela aprovação final da solicitação de prorrogação deverão analisá-la em função: (I) da manifestação dos orientadores; (II) do desenvolvimento da ação; (III) do prazo e créditos/disciplinas para integralização do curso; e (IV) de outros critérios atinentes ao cumprimento do Programa;

§ 6º O estudante que obtiver autorização para a prorrogação do período de mobilidade deverá: (I) arcar com os custos para sua manutenção no país estrangeiro; (II) contratar e enviar à CGRI a prorrogação do seguro viagem, que tenha cobertura para repatriação em caso de acidente e/ou morte; e (III) entregar à CGRI relatórios de atividades ao término do período prorrogado.

§ 7º A prorrogação do período de mobilidade de que trata este artigo deverá ser informada, pelo estudante e Coordenação do curso, à Secretaria de Registro Acadêmico e Controle Acadêmico, apresentando cópia da Ata de prorrogação de mobilidade ou a nova carta de aceite emitida.

## **CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS COM O PROGRAMA**

Art. 22 Caberá ao estudante selecionado a responsabilidade pela solicitação de visto, compra de passagens, contratação de seguro saúde internacional e outras despesas decorrentes de sua participação no Programa.

§ 1º O seguro saúde internacional deverá contemplar todo o período da mobilidade/viagem e cobertura para repatriação em caso de acidente e/ou morte;

§ 2º Eventuais taxas acadêmicas poderão ser cobradas pelas instituições estrangeiras parceiras.

§ 3º Em caso de disponibilidade orçamentária, o IFSULDEMINAS poderá conceder bolsa de estudos aos seus estudantes selecionados, com vistas a facilitar sua participação no Programa.

## **CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 23 A formalização da solicitação de colação de grau somente poderá ser efetuada após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e após a instituição estrangeira parceira ter emitido o histórico escolar da mobilidade (ou *transcript*, ou acordo de estudos final ou termo similar).

Art. 24 Ao IFSULDEMINAS cabe expedir diploma de graduação ao estudante da instituição de ensino superior estrangeira parceira que, inscrito no Programa, obtiver aprovação nos componentes curriculares de seu Plano de Estudos e atendido aos demais critérios do Programa.

Art. 25 A expedição e registro do diploma ao estudante que participou do Programa será efetuado na forma da Lei.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Antes da reabertura de editais de processo seletivo a Coordenação de Curso, mediante consulta ao Colegiado de Curso, deverá dar ciência de que não houve alterações no processo pedagógico para abertura de novas vagas.

§ 1º. Essa ciência deverá ser feita por escrito e encaminhada à CGRI.

§ 2º. Na hipótese de alteração do projeto pedagógico, será necessário a realização de termo aditivo no Acordo de Dupla Diplomação.

Art. 27 Na elaboração do termo aditivo do Acordo de Dupla Diplomação, a Coordenação de Curso, mediante consulta do Colegiado de Curso, deverá atualizar a tabela de equivalência de aproveitamento de estudos prevista no artigo 5º, assim como os demais documentos que compõem o acordo.

§ 1º. Essa atualização deverá ser registrada por escrito e encaminhada à CGRI.

§ 2º. A CGRI e PROEN deverão analisar as alterações da tabela de equivalência de aproveitamento de estudos prevista no artigo 5º.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 29 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN, PROEX e CGRI.